



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 591/2005 - PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO REGIME DO COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 233/2004, DE 14 DE DEZEMBRO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA N.º 2004/101/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE OUTUBRO

Horta, 25 de Janeiro de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 591/2005 – PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO REGIME DO COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 233/2004, DE 14 DE DEZEMBRO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA N.º 2004/101/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE OUTUBRO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu, em subcomissão, no dia 25 de Janeiro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava, como ponto único, a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de decreto-lei REG. DL 591/2005 – Procede à terceira alteração ao regime do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro.

O Projecto de decreto-lei REG. DL 591/2005 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 11 de Janeiro de 2006, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 17 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 25 de Janeiro de 2006.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro, por via da terceira alteração ao regime do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro.

Pela Directiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, a União Europeia criou um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa tendo em vista a sua redução na Comunidade de modo economicamente eficiente.

Através desse regime a Comunidade e os Estados-Membros tentam respeitar os compromissos de redução das emissões de gases com efeito de estufa assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto, sujeitando obrigatoriamente as instalações que realizam actividades nos sectores da energia, da produção e transformação de metais ferrosos, da indústria mineral e do fabrico de papel e de cartão ao regime de comércio de licenças.

Pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, foi instituído o regime jurídico de comércio de licença de emissão de gases com efeito de estufa, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/87/CE. O referido Decreto-Lei foi, entretanto, alvo de duas alterações, operadas pelo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Decreto-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2005, de 29 de Dezembro.

A aprovação, entretanto, da Directiva n.º 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 2004, veio aprofundar a relação entre o regime de comércio de licenças de emissão da União e o Protocolo de Quioto, tornando os chamados "mecanismos baseados em projectos" do Protocolo de Quioto (Projectos de Implementação Conjunta e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) compatíveis com este regime. Por conseguinte, os operadores têm a possibilidade de utilizar estes dois mecanismos no quadro do regime de comércio de licenças para cumprirem as suas obrigações, daí resultando uma redução dos custos de adaptação das instalações abrangidas pelo regime.

A Directiva n.º 2004/101/CE reconhece, por conseguinte, a validade dos créditos obtidos a partir dos Projectos de Implementação Conjunta (PIC) e do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), paralelamente às licenças de emissão, à excepção dos que decorrem da utilização dos solos, da sua reafecção e da silvicultura. Os créditos obtidos a partir de projectos de implementação conjunta passam a denominar-se "unidades de redução de emissões" (URE) e os créditos obtidos a partir de projectos baseados em mecanismos de desenvolvimento limpo "reduções certificadas de emissões" (RCE). A directiva prevê também mecanismos destinados a evitar a dupla contabilização de URE e de RCE, quando resultem de actividades igualmente na origem de uma redução ou limitação das emissões das instalações nos termos da Directiva n.º 2003/87/CE.

A Directiva n.º 2004/101/CE entrou em vigor em 13 de Novembro de 2004, estando os Estados-Membros obrigados a proceder à respectiva transposição no prazo de um ano, isto é até 13 de Novembro de 2005.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa em apreciação, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de decreto-lei REG. DL 591/2005 – Procede à terceira alteração ao regime do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro.

Horta, 25 de Janeiro de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge